



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

- PROCEDÊNCIA** - Presidência do Conselho Estadual de Educação – CEE – FLORIANÓPOLIS/SC
- OBJETO** - Manifestação sobre a Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola.
- PROCESSO** - PCEE 398/055

**PARECER Nº 238**  
**APROVADO EM 18/10/2005**

**I – HISTÓRICO**

O presente processo trata da manifestação quanto à sanção da Lei nº 11.161, de 05 de agosto de 2005, que dispõe sobre o ensino da Língua Espanhola. A referida Lei, estabelece:

*"Art. 1º O ensino da língua espanhola, de oferta obrigatória pela escola e de matrícula facultativa para o aluno, será implantado, gradativamente, nos currículos plenos do ensino médio.*

*§ 1º O processo de implantação deverá estar concluído no prazo de cinco anos, a partir da implantação desta Lei.*

*(...)*

*Art. 2º A oferta da língua espanhola pelas redes públicas de ensino deverá ser feita no horário regular de aula dos alunos.*

*(...)*

*Art. 5º Os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal emitirão as normas necessárias à execução desta Lei, de acordo com as condições e peculiaridades de cada unidade federada.*

*Art. 6º A União, no âmbito da política nacional de educação, estimulará e apoiará os sistemas estaduais e do Distrito Federal na execução desta Lei".*

**II – ANÁLISE**

1. Com a sanção da Lei que torna obrigatória a oferta do ensino da Língua Espanhola como parte do currículo do Ensino Médio, permitirá a implementação do disposto no artigo 36, inciso III, da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que diz: "será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição".

*"Para fazer valer o que, a partir da sanção presidencial se tornou lei, o Ministério da Educação (MEC) vem promovendo estudos sobre a implantação, nas escolas de ensino médio, da Língua Espanhola na condição de segunda língua e como componente obrigatório do currículo. Na perspectiva de fortalecer os laços culturais e ampliar as relações políticas e econômicas com os países vizinhos do Brasil. Assim cumpre-se orientação da Constituição Brasileira que determina no seu artigo 4º: 'A República Federativa do Brasil procurará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina'.*

ADELCIO MACHADO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

A integração econômica entre os países tornou-se atualmente, uma tendência dominante. Ela se faz presente na Comunidade Européia, vem sendo conquistada nos países da América do Norte, no Sudoeste Asiático e na América Latina, a partir do acordo Mercosul. Acrescente-se a isso o fato de o mercado de trabalho exigir profissional que se adapte cada vez mais ao acelerado ritmo dos enfoques da política econômica mundial.

A inclusão do Espanhol no currículo das escolas de ensino médio pressupõe que o conhecimento do idioma seja incorporado à realidade do aluno e será utilizado de forma imediata, quando da sua inserção no mundo do trabalho.

No entanto, para que isso seja possível é preciso dispor de profissionais habilitados e qualificados, bem como escolas com recursos materiais mais adequados para o atendimento aos objetivos propostos."

O MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica e do Departamento de Política de Ensino Médio, se dispõe a fomentar as políticas que levem à concretizar essa proposta, dando apoio à Lei nº 11.161/2005, às Secretarias de Estado da Educação e às Instituições de Ensino Superior, (...) com objetivos específicos:

*"- Buscar a ampliação da oferta de cursos e matrículas no ensino superior para a formação de professores de Língua Espanhola.*

*- Formulação de um plano de capacitação e formação continuada de professores da Língua Espanhola, em exercício na rede pública de ensino.*

*- Produzir material didático para o ensino da Língua Espanhola no ensino médio". (Doc./MEC)."*

2. Dados atualizados sobre a oferta da Língua Espanhola no Ensino Médio, da rede pública estadual colhidos junto à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, registram:

*"- Número de escolas que oferecem Ensino Médio: 576*

*- Número de escolas que tem Ensino Médio e oferecem o ensino da Língua espanhola: 135*

*- Número de alunos de Ensino Médio atendidos em 2005 no ensino da Língua Espanhola: 20.910*

*- Número de alunos de Ensino Fundamental que darão continuidade em 2006 no Ensino Médio e serão atendidos no ensino da Língua Espanhola: 4.071*

*- Professores atuando no ensino da Língua Espanhola: 168*

*- Professores habilitados e efetivos: 97*

*- Professores habilitados e Admitidos em Caráter Temporário (ACT): 49.*

*- Professores ACT's não habilitados: 22*

*- Ações específicas relacionadas ao ensino da Língua Espanhola:*

a) Formação de docentes: 1996 a 2005 – Programa MAGISTER: 420 professores

b) Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado de Santa Catarina e o Governo da Espanha – 2005/2009

c) O Protocolo Executivo ainda não está concluído, pois depende de negociação entre os Governos, no tocante a intercâmbio de professores dos dois países.

d) Capacitação/2005 para 50 professores de Espanhol (3 etapas: Espanhol Básico, Espanhol Avançado, e Literatura Espanhola)

- *Orientações para oferta em 2006*
- *Aguardando normatização do MEC*

Fontes:

- *Sistema Estadual de Registro e Informações Escolares: SERIE/SED*
- *Dados do Grupo de Trabalho de Línguas Estrangeiras/SED*
- *Dados da Diretoria de Ensino Superior/SED".*

3. Constata-se que uma parcela significativa de alunos do Ensino Médio já é contemplada com o ensino da Língua Espanhola. Como o Programa Magister de formação de docentes 1996 a 2005, habilitou 420 professores, e, apenas 168 atuam efetivamente no ensino da Língua Espanhola, constata-se (em tese) que 252 estariam de imediato disponíveis para ampliar a oferta da Língua Espanhola no Estado.

As dificuldades relativas ao ensino e aprendizagem do idioma espanhol dizem respeito basicamente à formação de professores, materiais didáticos e ampla divulgação junto à comunidade escolar.

### III – VOTO DO RELATOR

Nos termos da análise e da legislação, cabe ao Sistema Estadual de Ensino:

1. ampliar gradativamente a partir do ano letivo de 2006 o acesso e melhoria de condições de ensino da Língua Espanhola no Ensino Médio, dos estabelecimentos da rede pública estadual, municipal e particular do Estado de Santa Catarina;

2. continuidade e redefinição da política de formação de docentes e produção de material didático, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – Diretoria de Ensino Superior – Grupo de Trabalho da Língua Estrangeira da SED, com participação efetiva das Universidades e Instituições de Ensino Superior, buscando o apoio do MEC e Embaixada Espanhola para assegurar a implantação gradativa da Lei, conforme estabelecido no prazo de 05 (cinco) anos.

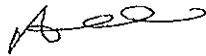
### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha por maioria, o Voto do Relator. Em 17 de outubro de 2005.

Francisco Fronza – **Presidente**  
Pedro Ludgero Averbeck – **Relator**  
Irmgard Heckmann Hellmann  
José Zinder  
Miriam Schlickmann  
Paulo Hentz  
Sandra Zanatta Guidi  
Solange Sprandel da Silva – **Voto contrário**  
Telmo Pedro Vieira

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 18 de outubro de 2005, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.



**ADELICIO MACHADO DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina